COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 015/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, do Poder Legislativo, que institui a Semana da Mulher no Município de Pradópolis/SP e dá outras providências.

I – Relatório

O Vereador Ricardo Ornellas Ramos (PRB) propõe seja instituída a "Semana da Mulher" no Município de Pradópolis/SP, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Segundo a mensagem do projeto, a criação de tal semana comemorativa objetiva celebrar o Dia Internacional da Mulher (08 de Março) com a promoção de eventos para discussão de temas referentes à discriminação, repressão e violência contra a mulher, no Brasil e no mundo.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de maio de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 5º, *caput* e I; 23, X; e 30, I e II, todos da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar para as proposições de interesse local que suplementam a legislação federal e estadual quanto às medidas de combate aos fatores de marginalização e de promoção dos direitos fundamentais com igual dignidade e sem discriminação por questões de gênero, em âmbito municipal.

Quanto ao mérito, ressalta-se que dito projeto institui data comemorativa a fim de promover a conscientização da sociedade local acerca dos fatores de discriminação das mulheres e da relevância de iniciativas que visem a promoção e a valorização do espaço da mulher em todas as esferas sociais, além da promoção de campanhas de prevenção à violência contra a mulher.

Nesse sentido, a promoção das medidas propostas pela referida Semana visa cumprir com o dever imposto à Administração Pública e à comunidade de adotar uma política destinada a eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher, isto é, toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no gênero e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade dos gêneros, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro campo, conforme dispõe a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377/2002) e o art. 5º, I, da CF/88.

Entretanto, a fim de afastar qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade do projeto pela eventual criação de despesas ou obrigações ao Poder Executivo Municipal, com observância

Transparência
16/05/19
Câmara Municipal

ao posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o tema da instituição de semanas comemorativas por iniciativa parlamentar, no âmbito municipal (ADI nº 2100052-14.2016.8.26.0000, por exemplo), verifica-se a necessidade de alteração da forma como foram dispostos os objetivos da Semana em apreço, bem como de inclusão de disposições sobre a organização e os recursos disponíveis para a consecução de tais objetivos.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, todavia, carece de alteração das suas disposições normativas, a fim de observar as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Portanto, com base na combinação dos artigos 59, §4º, e 99, §§4º e 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de tais alterações, voto pela constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical do projeto em apreço, desde que com a aprovação de emenda aditiva e modificativa que promova tal adequação, conforme anexo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta e altera dispositivos do Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, §§4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa ao texto legal:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do *caput* e dos incisos I a V do art. 2º do Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, bem como lhe são acrescentados os incisos VI e VII e o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** *A Semana da Mulher tem por objetivos:*

I – Apoiar o desenvolvimento humano, o progresso e a autonomia das mulheres e garantir o respeito à sua dignidade, independente de suas idade, classe social, etnia, religião, orientação sexual, profissão ou qualquer outra particularidade que possa ensejar uma diferenciação prejudicial à sua dignidade, com atenção à situação de vulnerabilidade em que se encontram ou possam encontrar-se em decorrência da discriminação sofrida;

II – Estimular, apoiar e promover iniciativas nos campos político, econômico, social, cultural e civil necessárias para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, com o objetivo de garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os homens;

III – Conscientizar, sensibilizar e educar a população acerca das diversas formas e fatores de discriminação contra as mulheres, buscando modificar os padrões socioculturais de conduta de todas as pessoas, independente do gênero, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

IV – Estimular e apoiar as conscientização, sensibilização e educação descritas no inciso III deste artigo, nas escolas, públicas ou privadas, buscando contribuir para a

construção de uma cultura que não esteja baseada na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros, ou em funções estereotipadas;

V – Incentivar, apoiar e promover a realização de encontros, fóruns de debate, cursos de formação e capacitação, oficias e eventos, de uma forma geral, sobre temas de relevância social, voltados às práticas de eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, com foco central na promoção da autonomia das mulheres e no seu reconhecimento como sujeitas de direitos;

VI – Incentivar e apoiar a realização de campanhas de prevenção à violência contra a mulher, principalmente contra a violência doméstica;

VII – Estimular e apoiar iniciativas que visem a valorização e efetiva participação das mulheres em todas as esferas da sociedade, tanto no âmbito público como privado.

Parágrafo único. *Para fins de aplicação desta Lei, consideração discriminação contra a mulher toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no gênero e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, ou em qualquer outro campo".*

Art. 2º Ficam alteradas as disposições do art. 3º do Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, bem como lhe são acrescentados os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** *Durante a Semana da Mulher, o Poder Legislativo Municipal poderá promover atividades com a finalidade de atingir os objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei.*

§ 1º Para fins de realização dos objetivos da referida Semana, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parcerias com outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, e com entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais – ONGs.

§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder as suas instalações plenárias para a promoção da referida Semana, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, no âmbito do Município".

Art. 3º O Projeto de Lei nº 058, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, fica acrescido dos seguintes arts. 4º, 5º e 6º:

*"**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.*

***Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

***Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 4º Esta Emenda Aditiva e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 13 de maio de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

C.M.P. 20/MAI/2019 16:22 000006833

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 015/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de maio de 2019, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 058, de 26 de abril de 2019, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos (PRB), mediante a propositura de emenda aditiva e modificativa ao Projeto.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

Transparência
21/05/2019
Câmara Municipal